

REGULAMENTO DE BOLSAS PARA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO INSTITUTO GULBENKIAN DE CIÊNCIA (IGC)

Revisão Outubro 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º

(Aplicação)

1. O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei 123/2019 de 28 de agosto, aplica-se às bolsas de investigação atribuídas pela Fundação Calouste Gulbenkian (FCG), através do Instituto Gulbenkian de Ciência (IGC), para prossecução de atividades de investigação científica, tecnológica e formativa no IGC.
2. O presente regulamento é aplicável às bolsas financiadas pelo IGC e às bolsas atribuídas no âmbito de programas comunitários ou de outros programas e parcerias em que o IGC seja a entidade acolhedora.
3. A presente revisão regulamentar advém da necessidade de uniformizar a tipologia de bolsas do IGC com a nomenclatura e regime das bolsas constantes do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aproveitando as novas Normas para Atribuição e Gestão de Bolsas, no âmbito de Projetos de I&D, Projetos de infraestruturas, Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D e de outros instrumentos de financiamento da FCT, por esta publicadas em 2 de junho e que entraram em vigor em 7 de junho de 2021.

Artº 2º

(Duração)

1. A duração total das bolsas atribuídas pelo IGC, incluindo as respetivas renovações, não pode exceder o período que se encontra previsto no presente Regulamento para cada um dos tipos de bolsas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a duração total das bolsas atribuídas no âmbito de projetos de investigação, incluindo períodos de renovação, não pode exceder o período de execução do respetivo projeto.

Artº 3º

(Tipologia)

O IGC atribui as seguintes tipologias de bolsas de Investigação e desenvolvimento (I&D):

1. Bolsa de iniciação à Investigação (BII)
2. Bolsa de Investigação (BI)
3. Bolsa de Investigação de Pós-doutoramento (BI-PD)

Os destinatários das bolsas referenciadas são:

1. Bolsas de Iniciação à Investigação (BII)
 - a. Este tipo de bolsas destina-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver em associação ou cooperação com o IGC.
 - b. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico, integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com o IGC.
 - c. As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
 - d. As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
 - e. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação direta ou indiretamente financiadas pela FCT, atribuídas nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

2. Bolsas de Investigação (BI)

Este tipo de bolsas destina-se a estudantes inscritos num mestrado ou doutoramento para consolidação da sua formação científica, através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados em projetos de I&D. As bolsas de investigação podem ainda destinar -se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com o IGC.

A duração das BI é em regra anual não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos, podendo ser renovadas por períodos adicionais até atingirem:

- a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico;
- b) Dois anos, quando a bolsa tiver sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
- c) Quatro anos, quando a bolsa tiver sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

3. Bolsas de Investigação de Pós-Doutoramento (BI-PD)

Este tipo de bolsas destina-se a doutorados cujo grau académico tenha sido obtido há menos de três anos para o desenvolvimento de trabalhos avançados de investigação. Estas bolsas podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
- b) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
- c) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
- d) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, um período acumulado de três anos nessa condição, seguidos ou interpolados.
- e) Para efeitos do disposto na alínea a) anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:
 - i. Instituições de ensino superior diferentes;
 - ii. Unidades orgânicas diferentes na mesma instituição de ensino superior.
 - iii. A duração destas bolsas é, em regra, anual não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renováveis até ao prazo máximo de três anos.
 - iv. Terminado o contrato relativo às BI-PD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

Artº 4º

(Estatuto de bolseiro)

1. A concessão de bolsa nos termos do presente Regulamento confere ao respetivo beneficiário o estatuto de bolseiro de investigação do IGC.
2. A concessão do estatuto de bolseiro de investigação, previsto na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e respetivas alterações, resulta da celebração do contrato de bolsa, pelo que tem início naquela data.

Artº 5º

(Acumulação de bolsas)

Os bolseiros não podem beneficiar, em simultâneo, de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

Artº 6º

(Dedicação exclusiva)

As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5º, nºs 3 e 4 do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artº 7º

(Relação laboral)

O contrato de bolsa não titula, não gera relações de trabalho subordinado nem configura contrato de prestação de serviços.

CAPITULO II

CANDIDATURA E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artº 8º

(Edital de Candidatura)

1. Em regra são abertos concursos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento
2. Os avisos de abertura devem indicar:
 - a. A descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;
 - b. As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
 - c. As categorias de destinatários;

- d. O modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador científico e respetivos critérios de avaliação;
- e. Os termos e Condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
- f. O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos.

Artº 9º

(Admissibilidade)

1. Podem candidatar-se a bolsas no IGC cidadãos nacionais ou estrangeiros.
2. Os interessados que se pretendam candidatar aos concursos de bolsa publicados conforme a tipologia de bolsas definida no artº 3º deverão apresentar a sua candidatura conforme definido no respetivo edital de concurso.

Artº 10º

(Documentação e Seleção)

1. A candidatura do interessado deverá ser acompanhada de toda a documentação exigida no edital de concurso.
2. Os critérios de seleção do candidato estão definidos no edital de concurso.

Artº 11º

(Decisão)

1. As decisões sobre atribuição ou recusa da candidatura são comunicadas por escrito a todos os candidatos num prazo de 30 dias úteis após a data limite para apresentação da candidatura.
2. Da decisão referida no número anterior poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 dias úteis após a data da decisão.

CAPITULO III

CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Artº 12º

(Contrato de bolsa)

A concessão de bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio indicado no Anexo I, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato a celebrar entre a FCG e o bolseiro, no qual são estabelecidos os direitos e obrigações de ambas as partes.

Artº 13º

(Relatório fFinal de bolsa)

O bolseiro deverá apresentar, até sessenta dias após a conclusão da bolsa, um relatório final das suas atividades acompanhado pelo parecer do orientador.

Artº 14º

(Núcleo do Bolseiro)

A secretaria dos Recursos Humanos do IGC, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto, funciona nos dias úteis de forma presencial das 9h às 13h e das 14h às 17h ou através do email peoplemanagement@igc.gulbenkian.pt . Mais informações em <https://gulbenkian.pt/ciencia/pt-pt/homepage/igc/organizacao/direcao/equipa/>

Artº 15º

(Renovação de Bolsa)

1. O pedido de renovação da bolsa, até ao limite máximo da sua duração, deverá ser apresentado até 60 dias antes do termo do prazo de vigência do contrato em curso, acompanhado do relatório dos trabalhos realizados, do plano de trabalhos futuros e do parecer do orientador ou responsável.
2. A renovação da bolsa será formalmente titulada por documento escrito, minutado pela FCG e assinado por ambas as partes em aditamento ao contrato de bolsa de investigação.

CAPITULO IV

VALORES E PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Artº 16º

(Valores de bolsa e subsidios)

A tabela com os valores das bolsas, respetivas majorações e subsidios a atribuir por tipologia será fixada anualmente pela FCG-IGC, tendo como referência os valores publicados anualmente pela FCT acrescidos de uma majoração suportada integralmente pela FCG-IGC, conforme Anexo I deste Regulamento

Artº 17º

(Método de pagamento das bolsas)

1. As bolsas são pagas até ao final do mês a que respeitam através de transferência bancária para o IBAN do bolsheiro.
2. Com o pagamento é entregue ao bolsheiro um documento demonstrativo da liquidação do valor da bolsa.

CAPITULO V

DIREITOS DOS BOLSEIROS

Artº 18º

(Direitos dos bolsheiros)

1. Todos os bolsheiros têm direito a:
 - a. Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
 - b. Obter do IGC o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
 - c. Beneficiar, caso o expresse, do regime de segurança social nos termos do artº 10º do DL 40/2004 de 18 Agosto;
 - d. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais da Companhia Fidelidade (aoóllice nº AG50000512). As condições particulares garantem 25.000€ em caso de morte ou invalidez permanente, 2.500€ para despesas de tratamento e 2.500€ para despesas de funeral por acidente, durante o desempenho da actividade de bolsheiro
 - e. Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivos de parentalidade, adoção, assistência a filhos e assistência à família nas condições e pelos períodos estabelecidos na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;
 - f. O bolsheiro poderá continuar a receber a totalidade da sua bolsa durante a suspensão das atividades por parentalidade, desde que não requeira esse pagamento à Segurança Social ou a outra instituição de previdência de cujo regime beneficie.
 - g. Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivos de doença do bolsheiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
 - h. Beneficiar de um período de descanso que não exceda 22 dias úteis por ano civil, em período acordado com o seu orientador ou responsável;
 - i. Todos os demais direitos que decorram da lei aplicável ou do contrato de bolsa de investigação.

2. A suspensão a que se referem as alíneas f) e g) do numero anterior efetua-se sem prejuízo da manutenção do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, reiniciando-se a contagem do 1º dia útil de atividade do bolseiro após interrupção.
3. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previsto no presente Regulamento ou no contrato de bolsa.

CAPITULO V

DEVERES DOS BOLSEIROS

Artº 19º

(Deveres dos bolseiros)

São deveres dos bolseiros de investigação:

- a) Cumprir pontualmente todas as obrigações resultantes do respetivo plano de trabalhos;
- b) Não alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos sem o consentimento do orientador e/ou Diretor do IGC;
- c) Não interromper o estágio sem prévia autorização do orientador e/ou Diretor do IGC;
- d) Não se ausentar do IGC sem prévia autorização do orientador e/ou Diretor do IGC, salvo as ausências normais de fins de semana, feriados ou período de férias que não afetem o ritmo de trabalho;
- e) Cumprir as regras de funcionamento interno do IGC, nomeadamente o seu Código de Conduta;
- f) Elaborar os relatórios exigíveis no seu plano de trabalhos;
- g) Comunicar ao seu orientador e ao Diretor do IGC a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão de bolsa;
- h) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- i) Observar as regras de ética, higiene e segurança aplicáveis no âmbito do seu trabalho de investigação, nomeadamente as relativas à manipulação de animais de experimentação, do material bio-hazard e dos produtos químicos ou elementos radioativos;
- j) Guardar confidencialidade sobre os assuntos, informações, elementos ou dados relativos à organização e atividades do IGC que possam prejudicar interesses

- legítimos da FCG ou a sua imagem ou reputação;
- k) Não retirar nem deixar retirar do laboratório ou das instalações do IGC qualquer material biológico sem autorização escrita do Diretor do IGC;
 - l) Cumprir as obrigações decorrentes da lei aplicável, do presente Regulamento e do contrato de bolsa.

Artº 20º

(Alteração do plano de trabalhos ou orientador)

1. O bolsheiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto com o assentimento do orientador e do IGC.
2. A alteração da duração contratualizada ou de orientador é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.
3. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolsheiro ao IGC, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artº 21º

(Menção de apoios)

Quando aplicável, em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo IGC, pela FCT ou por fundos comunitários.

CAPITULO VI

TERMO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA

Artº 22º

(Relatório final)

No termos da bolsa o bolsheiro deve apresentar um relatório final devidamente circunstanciado ou um exemplar da tese, no caso de obtenção de um grau académico

Artº 23º

(Cancelamento da bolsa)

1. A bolsa pode ser cancelada por decisão fundamentada do Diretor do IGC sempre que se verifique o incumprimento dos deveres do bolsheiro, estabelecidos na lei aplicável, no Regulamento ou no contrato de bolsa.
2. Sem prejuízo da responsabilidade penal que ao caso couber, determina também o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolsheiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. O bolsheiro cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

Artº 24º

(Termo dos trabalhos)

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 25º

(Alterações ao Regulamento)

1. O presente Regulamento será alterado ou revisto sempre que o Conselho de Administração da FCG assim o determine, mas estas alterações ou revisões só entrarão em vigor após a devida aprovação pela FCT.
2. A alteração do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do IGC foi efetuada na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 123/2019, de 28 de agosto.

Artº 26º

(Aplicação)

1. O presente Regulamento, com as respetivas alterações referidas no nº 2 do artigo anterior, entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela FCT, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.
2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à entrada em vigor da nova versão do Regulamento, aplica-se o Regulamento na versão anterior, incluindo as respetivas renovações.

CAPÍTULO VIII

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Artº 27º

(Dúvidas e disputas)

1. Cabe ao Conselho de Administração da FCG estabelecer o sentido autêntico das disposições deste Regulamento que suscitem dúvidas na sua aplicação.
2. Os casos omissos serão integrados também por deliberação do Conselho de Administração da FCG, tendo em consideração os princípios e normas do estatuto legal do bolseiro de investigação científica constante no Decreto-Lei 123/19 de 28 de agosto.

Anexos:

Anexo I - Valores de Bolsas

Anexo II – Modelo de relatório final a elaborar pelo bolseiro (versão em português e inglês)

Anexo III - Modelo relatório final a elaborar pelo orientador e os respetivos critérios de avaliação (versão em português e inglês)

Anexo IV – Modelo de contrato de bolsa